



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Ourorândia

Segunda-feira • 27 de Março de 2023 • Ano XI • Nº 3194

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 16
Decretos .....	17 a 23
Leis .....	24 a 35
Portarias .....	36 a 45



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Raimundo Araújo de Sousa / Secretário - / Editor - Prefeito  
Pc José Ferreira da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTAZMDNFNJBGOTEYMJMZQZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681-2250

**LEI Nº 583 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Professores da Rede Pública de Ensino do Município de Ourolândia.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos aos Professores do quadro da carreira da Rede Pública de Ensino do Município de Ourolândia, Estado da Bahia.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo incidirá, sempre, sobre o vencimento base dos Professores, totalizando 14,94% (quatorze vírgula noventa e quatro por cento).

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual, para que possa cumprir as obrigações assumidas em razão desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A aplicabilidade das vantagens estabelecidas nesta Lei, assim como outras estabelecidas em atos normativos próprios, deverá observar a expressa previsão no Estatuto do Servidor Público Municipal, na Lei Orgânica Municipal ou em ato normativo específico.

**Art. 4º.** A aplicação do percentual previsto nesta Lei deverá observar o cumprimento dos limites de gastos e imposições da legislação vigente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A alteração do vencimento base dos Professores, prevista nesta Lei, dar-se-á individualmente, sendo vedada qualquer vinculação, efeito ou equiparação, entre os servidores e suas remunerações, seja a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

**CNPJ: 16.444.150/0001-24**

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0\*\*74) 3681-2250

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA**

Prefeito Municipal